



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 05.307/18**

Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **PREFEITO MUNICIPAL de BOQUEIRÃO**, relativa ao exercício de 2017. Julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** das contas de gestão. **ATENDIMENTO PARCIAL** aos ditames da LRF. **APLICAÇÃO DE MULTA** e outras providências. **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas.

**ACÓRDÃO APL - TC -00006/19**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.307/18, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO; e***

***CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.***

***ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:***

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, exercício de 2017;***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;***
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 17:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 15:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 15:40



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL